

MANUAL



Diretoria 2015

Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli
Presidente

Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho Fred Rosalém Heliodoro
1º Vice-presidente

Eng. Agrônomo Álvaro João Bridi
2º Vice-presidente

Eng. Civil José Antônio do Amaral Filho
Diretor Administrativo

Eng. Florestal Simone Coutinho Lacerda
Diretora Financeira

Eng. Mecânico e Civil Geraldo Rossoni Sisquini
Vice-diretor Administrativo

Eng. Civil Ana Cristina Achá E. Valle
Vice-diretora Financeira



www.creaes.org.br

▶ Apresentação



No ano em que comemora 55 anos de orientação e fiscalização do exercício profissional na área tecnológica, o Crea-ES apresenta o novo Sistema da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento que define os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins.

A implantação da nova ART, que também é uma importante ferramenta de valorização profissional, cumpre meta determinada pelo Crea-ES para o ano de 2015, além de integrar as ações do Plano Estratégico do Crea-ES 2012-2017.

Com a reformulação e a atualização do documento, o profissional terá à sua

disposição um sistema próprio e inédito de cadastramento, desenvolvido com tecnologia de ponta e que proporcionará mais segurança e controle das atividades a serem executadas por cada titulação profissional, reduzindo inclusive as exorbitâncias.

Para auxiliar os profissionais e as empresas que utilizam a ART, disponibilizamos este manual com as principais orientações sobre o preenchimento do novo documento. Que ele possa contribuir para o aprimoramento da atividade profissional e continuar assegurando à sociedade que o exercício das profissões abrangidas pelo Crea-ES seja desempenhado por profissionais e empresas legalmente habilitados.

Boa leitura!

Eng. Agrônomo Helder Paulo Carnielli
Presidente do Crea-ES

▶ 1 ART: O que é?

A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é o instrumento que define os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins.

É também uma ferramenta de

valorização profissional, pois forma a base do Acervo Técnico que habilita o profissional a participar de processos licitatórios. A Resolução 1.205 de 2009 do Confea estabelece os procedimentos de registros de ART e Acervo Técnico.

▶ 2 Quem é o responsável pelo preenchimento e recolhimento da taxa?

Todos os profissionais legalmente habilitados que exercem sua profissão em organizações que executam obras ou serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins devem cadastrar e registrar a ART.

Quando há vínculo contratual com pessoa jurídica de direito público ou privado, cabe ao profissional cadastrar e a empresa efetivar o respectivo pagamento da taxa correspondente.

▶ 3 De quem é a responsabilidade da guarda da ART?

Cabe ao profissional efetivar a guarda e entregar ao contratante a ART devidamente quitada e assinada. Em caso de solicitação de Acervo Técnico, o profissional deverá apresentar a ART devidamente assinada para guarda no Conselho junto ao processo de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

▶ 4 Salvando e cadastrando uma ART

Antes de cadastrar a ART é indicado selecionar a opção Salvar Informações (Módulo de Edição). Desta forma, será possível editar qualquer dado informado e o boleto não será gerado. A guia de pagamento para efetivação do registro da ART será gerada apenas após finalização e confirmação do cadastro.

Nos casos em que ocorrer o cadastramento e não for efetivado o pagamento, a ART poderá ser cancelada somente mediante solicitação do profissional com declaração comprobatória emitida pelo contratante. Tal solicitação deverá ser protocolada no Crea-ES para análise e posterior cancelamento.

▶ 5 Exorbitância

São atividades técnicas registradas por profissionais sob a forma de ART não inerentes a sua formação profissional. Nos casos em que o Crea-ES identificar incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais à época do registro da ART, o profissional estará sujeito a Notificação/Auto de Infração, de acordo com decisão da Câmara Especializada conforme determina a Resolução 1025/2009 do Confea.

Atenção!

Os códigos dos campos Atividades Técnicas, Natureza da Obra, Tipo de Obra e Projetos foram classificados por titulação da Engenharia, Agronomia e áreas afins. Desta forma, os registros de ARTs devem estar compatíveis com as atribuições profissionais e a postura ética deve balizar o exercício das profissões.

▶ 6 Tipos de ARTs

Cargo ou Função

Registra o vínculo contratual com a pessoa jurídica de direito público

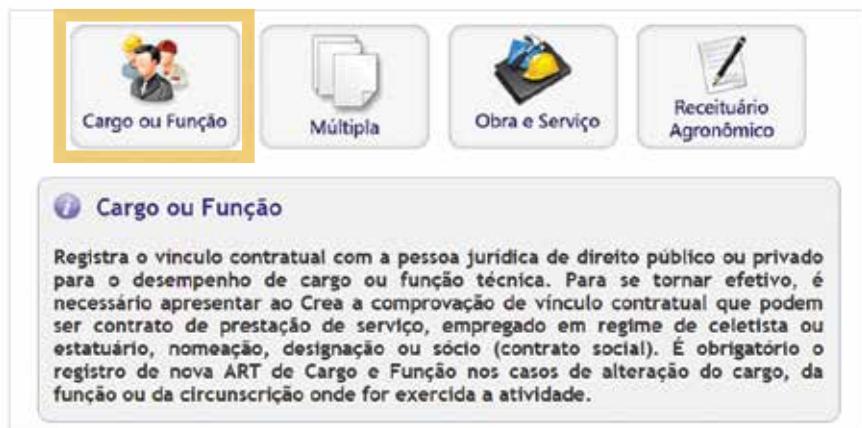
ou privado para o desempenho de cargo ou função técnica. Para se tornar efetiva, é necessário apresentar ao Crea a comprovação de vínculo contratual

por meio de contrato de prestação de serviço, empregado em regime celetista ou estatutário, nomeação, designação ou sócio (contrato social).

O registro de uma nova ART de Cargo

ou Função deve ser efetuado somente em caso de alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade. Seu preenchimento não exige

o registro de ART de Obra ou Serviço.



Obra e Serviço

Antes da execução de uma obra ou prestação de serviço é obrigatório o registro das respectivas atividades técnicas sobre a forma de ART, seguindo as informações descritas no contrato firmado entre as partes.

Em caso de obras públicas, a Anotação

pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço, assinatura do contrato ou documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

O registro da ART após o término das atividades está sujeito a multa e sanções cabíveis.



Múltipla

O registro da ART Múltipla Mensal (ART-MM) pode ser realizado por pessoa física ou jurídica desde que efetivado o termo de compromisso com o Crea-ES. A

ART-MM se aplica em obras ou serviços de rotina, como, por exemplo, fornecimento de concreto, porteiro eletrônico, central de portaria, etc. A ART-MM deve ser registrada em até 10 dias úteis do mês subsequente.



Receituário Agrônomo

Referente à prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxicos. Pode ser emitido por Engenheiros

Agrônomos, Engenheiros Florestais e Técnicos Agrícolas. Existem dois tipos de formulários: informatizados, com 50 receitas disponíveis, e bloco de receitas agrônomicas manuais, com 25 receitas.



7 Subtipos de ARTs

Individual

Indica que a atividade, objeto de contrato único, é desenvolvida por apenas um profissional.

Equipe

Indica que diversas atividades técnicas, objeto de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais

de um profissional com competências diferenciadas, mas que fazem parte do mesmo quadro técnico da empresa executante. A primeira ART de Obra ou Serviço registrada será a principal como Equipe, as demais deverão estar vinculadas a ela. Estes serviços podem ser registrados como autônomo nos casos de coautoria ou corresponsabilidade técnica.

Coautoria

Indica que a atividade técnica de objeto de contrato único é desenvolvida por mais de um profissional da mesma

competência. Este cadastro de ART somente poderá ser efetivado após o registro da ART principal do Autor como Equipe.

Corresponsabilidade

Indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional da mesma competência. Este cadastro de ART somente poderá ser efetivado após o registro da ART principal do Responsável Técnico em Equipe.

8 Porque escolher uma Entidade de Classe?

Após preencher a ART desejada, é importante selecionar uma das entidades de classe conveniadas ao Crea-ES. A partir disso, 10% do valor total pago na ART são direcionados a entidade escolhida, após aprovação do plano de trabalho

apresentado ao Plenário do Conselho. A ação faz parte de convênio do Crea com as entidades de classe, com o objetivo de colaborar com a capacitação dos profissionais, já que, na maioria das vezes, as entidades investem em eventos, que

oferecem palestras, cursos e painéis de discussões que acrescentam na formação dos profissionais, por um preço mais em conta que o oferecido no mercado.

2.2 - ENTIDADE DE CLASSE

Selecione uma Entidade

Selecione uma Entidade

- 5 - AEFES - ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ES
- 9 - ATAES - ASSOCIACAO DOS TECNICOS AGRICOLAS DO ESPIRITO SANTO
- 10 - ATECNOLOGOS - ASSOCIACAO DOS TECNOLOGOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
- 6 - IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHEIROS DO ESPIRITO SANTO
- 499 - NENHUMA ENTIDADE
- 1 - SEE - SOCIEDADE ESPIRITO SANTENSE DE ENGENHEIROS
- 2 - SEEA - SOCIEDADE ESPIRITO SANTENSE DE ENGENHEIROS AGRONOMOS
- 4 - SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
- 8 - SINTAES - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DO ESPIRITO SANTO
- 7 - SINTEC - SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

▶ 9 Como cadastrar e registrar ARTs de aditivos?

Se tratando de cadastro de uma nova ART de Aditivos de qualquer natureza, utilize a última ART registrada (quitada ou isenta) para migrar todos os dados previamente fixados. Faça as alterações desejadas e permitidas para continuidade do novo cadastro da ART indicando o respectivo número do Aditivo, contrato e outras informações necessárias e pertinentes as atribuições profissionais do novo registro. Veja a seguir quais os tipos de aditivos que devem ser registrados sob a forma de ART.



Aditivo de Prazo

Este procedimento deve ser registrado por profissional ou empresa que necessite alterar o prazo de conclusão de uma obra ou serviço sem mudar qualquer outra cláusula contratual. A ART e será isenta de taxa.

Aditivo de Prazo

Este procedimento deve ser registrado por profissional ou empresa que necessite alterar o prazo de conclusão de uma obra ou serviço sem mudar qualquer outra cláusula contratual. A ART será isenta de taxa.

Aditivo de Prazo / Reajustamento / Alterações

Este procedimento deve ser iniciado quando for necessário fazer alterações no objeto do contrato, porém sem acréscimo de serviços não planilhados e/ou contratos de manutenção periódica. Gera taxa de valor da primeira faixa da Tabela A (valor mínimo).

Aditivo de Prazo/Reajustamento/Alterações

Este procedimento deve ser iniciado quando for necessário fazer alterações no objeto do contrato, porém sem acréscimo de serviços não planilhados e/ou contratos de manutenção periódica. Gera taxa de valor da primeira faixa da Tabela A (valor mínimo).

Aditivo de Prazo / Replanilhamento

O procedimento deve ser executado quando houver alteração no objeto do contrato com o acréscimo de serviços não planilhados e/ou em contratos de manutenção periódica. Gera taxa em função do valor do aditamento.

Quando o trabalho for em equipe, o profissional deve registrar a primeira ART com taxa do valor do aditamento. A partir disso, os demais componentes da equipe devem fazer a opção de registro do aditivo de replanilhamento em ART de vinculação, indicando o número da ART de Replanilhamento quitada.



ART de Correção

Através do login e senha, o profissional poderá cadastrar uma ART de correção vinculada a ART anterior que necessita ser corrigida. Essa ação, que é isenta de taxa, poderá ser solicitada uma única vez

quando não tiver sido objeto de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Os campos permitidos para correção são os de data, endereço da obra/serviços, nome do proprietário e observações, que após análise da equipe de ART, será encaminhada para liberação

de impressão. Em caso de não liberação, a equipe de ART dará as informações/

orientações necessárias. A ART original deverá estar quitada.



ART de Substituição

Todo registro de ART de Substituição é feito quando for necessário alterar os seguintes campos: nome do contratante, empresa executante, profissional, área, valor contratual, atividades técnicas e outras alterações que não implique em modificação do objeto do contrato.

O documento de Substituição tem seu valor de taxa fixado na primeira faixa da Tabela A de cobranças de ART (valor mínimo). O registro de ART de Substituição não se aplica aos serviços de projeto por ser tratar de atividades intelectuais, sendo passivo de registro de ART Individual.

Regras para registrar uma ART de Substituição:

- A ART Individual só pode ser substituída por outro profissional se estiver baixada por distrato ou falecimento;
- Uma ART de "Autoria" não pode ser substituída;
- A ART Individual, antes de ser baixada, só pode ser substituída pelo próprio profissional que a cadastrou;
- A ART de Equipe só pode ser substituída por um profissional pertencente ao mesmo quadro técnico que tenha as mesmas atribuições/serviços da ART;
- A ART original deverá estar quitada.



Vinculação de ART

Só não será permitido realizar vinculação quando for ART Individual, Múltipla Mensal, Cargo ou Função e Receituário Agrônômico.

Este procedimento de vinculação é realizado quando existir coautoria e corresponsabilidade técnica desde que a ART principal seja de Equipe e esteja devidamente quitada. A Vinculação pode também ocorrer nos diversos tipos de Aditivos contratuais.

▶ 10 Estados da ART

ART Cadastrada (validada)

Aquela cujo formulário eletrônico foi preenchido e enviado para o sistema

Área Restrita



do Crea-ES, mas aguarda pagamento do valor correspondente. Constitui apenas conjunto de informações sem valor jurídico.

ART Registrada (cadastrada e quitada)

É aquela cujo formulário eletrônico preenchido foi enviado para o sistema do Crea-ES e que o valor já foi quitado e identificado. Constitui conjunto de informações juridicamente válidas e que passa a ser legalmente identificada como Anotação da Responsabilidade Técnica.

ART Impressa

É o formulário impresso contendo os dados eletronicamente preenchidos, o número da ART e a identificação da quitação do valor correspondente. A impressão da ART antes da efetivação de seu registro somente ocorrerá em modo rascunho.

▶ 11 Outros Serviços

Baixa de ART (Situação da Obra)

A baixa deve ser solicitada em casos de distrato/rescisão, quando as partes envolvidas rescendem a prestação de serviços referente ao objeto do contrato; paralisação, sempre que houver interrupção da obra ou serviço

o profissional deve pedir a suspensão temporária até retomar as atividades; e conclusão, no momento em que a obra ou serviço forem finalizados.

Em todos os casos é necessário utilizar o modelo padrão disponível no ícone Documentos e Formulários no site do Crea. Em seguida, preencher, assinar e protocolar no Conselho.

Baixar ART

SELECIONE ABAIXO AS ARTS QUE DESEJA REALIZAR A BAIXA.

[Selecionar Todas ARTS](#)

 Nova Pesquisa

Nulidade da ART

A nulidade da ART é efetivada pelas Câmaras Especializadas do Crea-ES após análise das atividades técnicas descritas nas ARTs pelos profissionais.

Após a ART se tornar nula, não será possível realizar qualquer ação ou alteração pelo sistema (seja vinculação, substituição, correção, etc.), apenas será possível visualizar seus dados.

Cancelamento da ART

O cancelamento da ART deve ser solicitado ao Crea-ES pelo profissional,

pessoa jurídica contratada ou contratante com a justificativa da solicitação.

Registro de ART de contrato e subcontratação

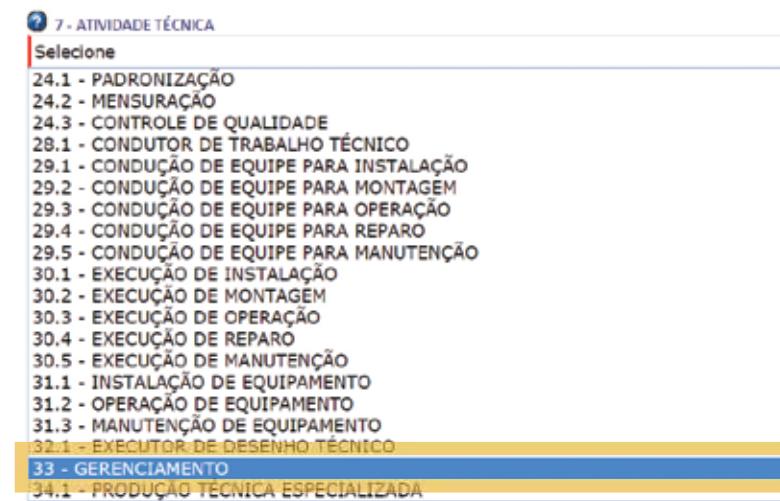
Todo contrato deve ser registrado sob a forma de ART no Crea em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade, conforme determina a Lei 6.496/77. A ART de Subcontratação deve

estar vinculada a ART de Gerenciamento registrada pela contratada principal. Caso não seja registrada desta forma, a subcontratada estará impossibilitada de anotar suas ARTs.

Registro de ART de Gerenciamento/ Gestão para serviços de subcontratação

O registro da ART de Gerenciamento deve ser efetivado pela contratada principal, identificando no campo descritivo o nome da

empresa subcontratada com os respectivos serviços mencionados. Essa ART deverá estar vinculada a ART principal da contratada.



Regularização de NAI

A Notificação de Auto de Infração (NAI) é realizada por agente fiscal, capaz de identificar serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins sem registro no Crea-ES. A

regularização é efetivada por profissional devidamente habilitado no momento em que as irregularidades apontadas na NAI são solucionadas. No campo observações de ART deve ser registrado o número da NAI para facilitar a identificação da mesma.

Autorização de cadastramento de ART por empresas

A empresa poderá, por meio de login e senha fornecidos pelo Crea-ES, cadastrar ARTs do seu quadro técnico devidamente contratados. Após conferência das atividades descritas no respectivo cadastro da ART, o profissional poderá autorizar o cadastro para gerar o boleto de cobrança da taxa respectiva de seu registro.

Filtro de ART por títulos profissionais

O filtro da ART foi criado para contribuir com o fim das exorbitâncias de atribuições de cada formação profissional da Engenharia, Agronomia e áreas afins, balizando a ética profissional em amparo a sociedade e profissionais do Sistema Confea/Crea.

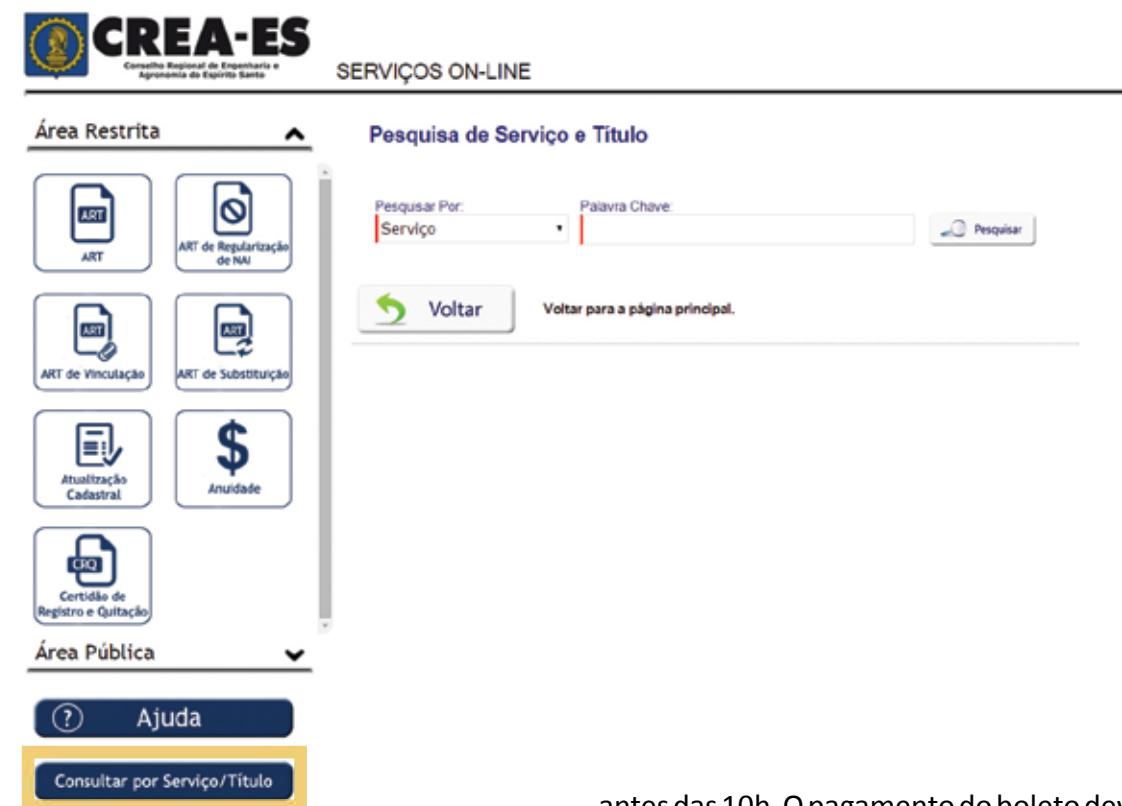
O profissional, ao cadastrar uma ART, deverá escolher seu título profissional. Em seguida, aparecerão os serviços,

O procedimento somente será efetivado após autorização do profissional do quadro técnico de cada empresa de direito público ou privado, que o profissional autorizar.



atividades e projetos correspondentes a sua formação profissional. Caso seja anotada alguma atividade que não corresponda a sua formação profissional, o Crea encaminhará a ART para análise em uma de suas Câmaras Especializadas, podendo a mesma ser objeto de NAI por exorbitância de atribuições.

Caso surja alguma dúvida, o profissional poderá realizar uma consulta no site do Crea-ES clicando na opção "Consulta por Serviço/Título", disponível na página da ART.



Baixa de pagamento da taxa de ART

A baixa do pagamento da ART ocorre no primeiro dia útil após a data do pagamento, sendo processada geralmente

antes das 10h. O pagamento do boleto deve ser programado com antecedência para atender as demandas profissionais. Caso haja necessidade de baixar o pagamento com urgência, a solicitação deve ser dirigida a um dos Gerentes Institucionais.

Somente após a quitação e baixa do pagamento sumirá a marca d'água "Rascunho" na impressão da ART.

Informativos da Lei Federal 5.194/66

Artigo 57 - Os diplomados por escolas ou faculdades de Engenharia, Agronomia e áreas afins, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório

Artigos 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que executam obras ou serviços de Engenharia, Agronomia e áreas afins, só poderão iniciar suas atividades após providenciarem registro no Crea. Os profissionais que formam o quadro técnico também deverão ser registrados. Os registros serão concedidos se as denominações forem condizentes com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

Parágrafo 2º - Já as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na Engenharia, Agronomia e áreas afins, ou se utilizarem profissionais destas categorias, são obrigadas a fornecer ao Crea todos os elementos necessários à verificação e fiscalização. O Confea, por meio de resoluções, estabelece os requisitos para as firmas ou demais organizações preencherem seus registros.

Artigo 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia e áreas afins, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Artigo 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Artigo 68 - As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Artigo 69 - Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Visto para empresas

Artigo 58 - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região. O visto pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade restrita. Caso a atividade exceda 180 dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a dar andamento ao seu registro na nova região.

A pessoa jurídica que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.

Glossário

Análise: atividades que envolvem a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitramento: atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.

Autoria: condição da pessoa que compõe ou é responsável pela criação de alguma coisa.

Avaliação: atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

Coautoria: estado de coautor, de quem compõe ou produz alguma coisa, juntamente com outra pessoa.

Coordenação técnica: ação ou efeito de coordenar o conhecimento prático.

Corresponsabilidade técnica: responsabilidade do conhecimento prático dividida entre duas ou mais pessoas ou entidades.

Desenho técnico: atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Ensaio: atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

Ensino: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.

Estudo: atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o

tratamento e a análise de dados de natureza técnica, necessários à execução de obra ou serviço técnico, ou desenvolvimento de métodos ou processos de produção e/ou à determinação de viabilidade técnico-econômica.

Equipe: indivíduos que realizam em conjunto uma mesma tarefa ou trabalho.

Execução: atividade de materialização na obra do que é previsto nos projetos e do que é decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.

Experimentação: atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fenômeno, sob condições previamente estabelecidas.

Extensão: atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Fiscalização: atividade que envolve o controle e a inspeção sistemática da obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações e prazos estabelecidos e ao projeto.

Gerenciamento: atividade que envolve na contratação de serviços e projetos específicos para realização de parte do objeto do contrato.

Individual: que pertence a, ou próprio ao indivíduo. Que pertence a uma só pessoa.

Levantamento: atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.

Manutenção: atividade que implica conservar aparelhos, máquinas e equipamentos em bom estado de operação.

Operação: atividade que implica fazer funcionar equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

Orçamento: atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Padronização: atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

Perícia: atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.

Pesquisa: atividade que envolve a investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.

Planejamento: atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas e que explicita os meios disponíveis e/ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Produção técnica ou especializada: atividade que envolve o tratamento e/ou transformação de matéria prima, através de processos técnicos, pelo manuseio, ou a utilização de equipamentos, gerando produtos acabados ou semi-acabados, isoladamente ou em série.

Projeto: atividade necessária à materialização dos meios, através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Responsabilidade técnica: obrigação de responder pelas ações próprias ou dos outros, referentes ao conhecimento prático.

Vistoria: atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

Supervisão: ato ou efeito de supervisionar.

Ficha Técnica

Coordenação Geral

Gerente Administrativo Wallace Ferregueti

Coordenação do Desenvolvimento do Sistema de ART

Analista de Sistemas Thais Marinho Lucena

Analista de Sistemas Jeferson de Carvalho

Produção

Gerente de Relacionamento Institucional Eng. Agrônomo Leonardo Coser Boynard

Gerente de Fiscalização Eng. Agrônomo José Adilson de Oliveira

Assessor Especial de Projetos Marcos Perini

Analista de Desenvolvimento de Sistemas Jeanny Teixeira de Lima

Téc. Serviços Operacionais

Júlio Marques

Vandeir de Almeida do Rosário

Andréa Germano

Rita de Fátima Souza Rosa

Consultores Técnicos

Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho Ernani de Castro Gama

Eng. Agrônoma e Seg. do Trabalho Hanne Nippes Bragança Guedes

Eng. Civil e Seg. do Trabalho José Márcio Martins

Eng. Eletricista Luciano Henriques Furtado

Eng. Civil e Seg. do Trabalho Luiz Fernando Fiorotti Mathias

Eng. Eletricista Marcelo Dias Maciel

Eng. Eletricista Orlando Zardo

Eng. Oper. Eletrônica e Seg. do Trabalho Paulo César Tinelli

Eng. Mecânico Igor Trancoso Dadalto

Textos

Mariana Guedes

Marcos Perini

Revisão

Alcione Vazzoler

Projeto Gráfico e Diagramação

Ana Paula Borges Gonçalves

Fernanda Mello



CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo

 www.creaes.org.br

 (27) 3134 0046 | (27) 3134 0032

 /creaes

 art@creaes.org.br